



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 528-A, DE 2010

(Do Sr. Eduardo Barbosa e outros)

Acrescenta dispositivos ao art. 203 da Constituição Federal, para garantir uma renda mínima para a pessoa com deficiência intelectual, com autismo ou com deficiência múltipla; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. JUTAHY JUNIOR).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 203 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 203.....

.....

VI – a garantia de renda, no valor de um salário mínimo, de benefício mensal, a toda pessoa com deficiência intelectual, com deficiência múltipla, ou com autismo.” (NR)

Parágrafo único – não se aplica à pessoa com deficiência intelectual, com deficiência múltipla, ou com autismo a exigência de comprovação de insuficiência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A história da humanidade, via de regra, coloca a pessoa com deficiência em uma posição subalterna, tratando-a como um ser com potencial humano limitado em razão de suas características. Sua participação nos processos decisórios das sociedades a qual pertencem é infimamente sentida, para não dizer nula. A invisibilidade desse segmento populacional, bem como o tratamento discriminatório, preconceituoso e muitas vezes degradante permearam a existência das pessoas que não correspondiam ao padrão de normalidade estética, intelectual e produtivo vigente.

Todavia, é preciso reconhecer que, no contexto histórico, a percepção social da deficiência evoluiu de forma gradual. Se, na antiguidade, a tônica era o extermínio, haja vista que a deficiência era vista fora da esfera do humano, na Idade Média, com a ascensão do cristianismo, a assistência aos

deficientes passou a ser vista como um caminho de purificação espiritual, com conotações estritamente religiosas. Não obstante a racionalidade do iluminismo tenha inserido a deficiência na narrativa biomédica, a condição da deficiência passa a ser entendida como um desvio, porquanto se fortalece, no mesmo período, um padrão de normalidade para o 'homem médio'. Nesse contexto, estigmas, estereótipos e atitudes discriminatórias e preconceituosas em relação às pessoas com deficiência tomaram mais força, calcados nas formas e valores de normalidade adotados naquele período histórico.

A mudança mais efetiva em relação ao tratamento social da pessoa com deficiência verificou-se na segunda metade do século XX, quando o número de pessoas com deficiência, em decorrência da segunda guerra mundial, sofreu um crescimento abrupto. Pressionados por ex-combatentes que demandavam o reconhecimento de seus direitos de cidadania e da igualdade de oportunidades, várias nações começaram a enxergar a questão da deficiência sob a ótica dos direitos humanos. Tal mudança conceitual tornou-se mais evidente a partir da divulgação de diversos documentos relativos à pessoa com deficiência pela ONU, como a Declaração do Direito das Pessoas Deficientes, surgida em 1975, e da eleição do ano de 1981 como o 'Ano Internacional da Pessoa Deficiente', cujo tema foi 'participação plena e igualdade'.

Nos anos setenta, os movimentos políticos em defesa dos direitos das pessoas com deficiência conseguiram inserir diversas mudanças de paradigmas na percepção social desse segmento, com interferência direta na agenda política dos países em que o movimento alcançou maior representatividade. Além da conquista dos direitos civis e da igualdade substantiva aos demais cidadãos, buscou-se quebrar a hegemonia do modelo médico de deficiência, que considera esse fenômeno uma questão natural e relacionada apenas à própria pessoa com deficiência. O modelo social considera que não são as deficiências físicas, mentais e sensoriais que impedem a inclusão social, mas são os fatores sociais e ambientais que colocam as pessoas com essas deficiências em posição de desigualdade social.

Em suma, o conceito de deficiência deixa de ser visto apenas sob a ótica biomédica, passando a ser entendido como uma questão política, em que se denuncia a desigualdade de tratamento social entre pessoas com deficiência

e pessoas sem deficiência. Destarte, o tema da deficiência deixa de estar restrito ao ambiente privado, doméstico e passa a ser um tema discutido na esfera pública, demandando, por consequência, ações efetivas para diminuição e eliminação da opressão social imposta a esse grupo social.

Embora sejam consideráveis as conquistas advindas dos textos legais que regulamentam as disposições constitucionais sobre a matéria, é preciso reconhecer que ainda há um caminho extenso a ser percorrido. A proteção social deve ser oferecida de forma equitativa, de modo a tratar e aceitar cada pessoa como ela é, fornecendo-lhe todas as condições para que tenha uma existência digna e feliz.

Vale lembrar que a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, recentemente aprovada e ratificada pelo Brasil, nos termos do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, conceitua pessoas com deficiência como “aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”.

Deste modo, ao adentrar o ordenamento pátrio com *status* constitucional, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência exige que o tratamento político da questão reconheça que a deficiência constitui uma questão de justiça social e demanda a adoção de medidas eficazes para combater e eliminar as desvantagens sociais historicamente impostas.

Como expressão da diversidade humana, a deficiência se manifesta sob os aspectos físico, intelectual e sensorial, apresentando, em cada tipo, diferentes graus de comprometimento. Dessa forma, alguns tipos de deficiência podem demandar uma proteção social mais abrangente, com vistas a garantir a dignidade inerente da pessoa com deficiência.

Examinando mais detidamente a realidade, observa-se que as pessoas com deficiência intelectual, com autismo ou com deficiência múltipla enfrentam condições as mais adversas, sobretudo porque necessitam de cuidados constantes. As barreiras socioambientais por elas enfrentadas são de difícil precisão e mensuração, porquanto permeiam a maior parte do processo de interação dessas

peessoas com o grupo social. Ademais, se observarmos detidamente a definição de deficiência da Convenção, verificamos que as pessoas com deficiência intelectual, autismo e múltipla têm sua autonomia limitada, em condições desiguais com as demais pessoas, e mesmo em relação àquelas que possuam outro tipo de deficiência.

Diante desse quadro de desigualdade, propomos a criação de uma renda mínima para as pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e autismo, de forma a dar-lhes condições de fazer valer princípios basilares da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como o respeito pela dignidade inerente; a autonomia, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas; a independência; a não-discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e pela aceitação dessas pessoas como parte da diversidade humana; e a igualdade de oportunidades.

A instituição da renda mínima para essas pessoas encontra fundamento no próprio Texto Constitucional que, calcado no princípio da solidariedade, objetiva construir uma sociedade livre, justa e solidária. Nesse contexto, a renda mínima constitui-se, em última análise, um ato de justiça social que contribui para a realização do princípio constitucional da igualdade entre todos os cidadãos.

Não se pode esquecer que as famílias que possuem pessoas com os tipos de deficiência elencados têm de arcar, por via de regra, com um custo maior, como a contratação de cuidadores, terapeutas e outros profissionais e serviços que se fizerem necessários, para garantir-lhes uma vida digna. Portanto, é necessário reconhecer que a onerosidade adicional das famílias muitas vezes compromete a qualidade de vida da pessoa com deficiência. Essas famílias convivem diuturnamente com o temor de que, um dia, possam não ser capazes de garantir as referidas condições aos seus entes queridos com deficiência.

Outrossim, é preciso destacar que muitas famílias que possuem membros com esses tipos de deficiência, pela falta de condições financeiras, deixam a cargo de um membro da família, em geral a figura materna, os cuidados necessários para o bem-estar da pessoa com deficiência. Nesses casos, geralmente, a cuidadora não recebe qualquer remuneração nem tem oportunidade

de desenvolver quaisquer atividades remuneradas, tendo em vista a exigência de cuidado ininterrupto que algumas pessoas com deficiências graves demandam.

Além disso, com as mudanças na estrutura familiar ocorridas nas últimas décadas, fruto dos novos arranjos familiares e da ida dos seus membros para o mercado de trabalho, tende a desaparecer a figura do cuidador familiar, que assumia desde cedo a função de cuidar do parente com deficiência mais severa. Nesse contexto, faz-se mister estabelecer mecanismos de proteção dessas pessoas, de forma que, na ausência de uma figura familiar para exercer a função de cuidador, a pessoa com deficiência possa contar com uma renda mínima para fazer face aos custos de uma contratação, além de outros serviços que possam contribuir para seu bem-estar geral. Essa preocupação, que antes se situava apenas na esfera das relações privadas, deve fazer parte da agenda pública, principalmente quando nossa organização social deve pugnar pela garantia do bem estar e da dignidade de todos os cidadãos, sem qualquer distinção.

Pode-se alegar que o amparo assistencial previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, que estabelece critérios para concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC, já seria suficiente para amparar as pessoas com deficiência carentes, que não tenham condições de prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela própria família. Pela regra constitucional, o critério para sua concessão é a renda familiar, não obstante a lei regulamentadora do referido dispositivo tenha incluído também, entre as condicionalidades, a condição de deficiência que impossibilite a pessoa para a vida independente e para o trabalho. Sem desconsiderar o grande avanço que o BPC representa para a proteção social das pessoas com deficiência carentes, entendemos que já é chegado o momento de avançarmos nessa proteção social, calcados no argumento de que a demanda de adoção de medidas que possibilitem a diminuição e eliminação da situação de desvantagem imposta às pessoas com deficiência, desvantagem essa que se verifica pela própria deficiência e não necessariamente pela renda.

Dessa forma, também é preciso ponderar que pessoas com deficiência que não atendam aos parâmetros de deficiência estabelecidos para recebimento do BPC, ou que pertençam a uma família que tenha renda superior ao recorte de renda para acesso ao benefício, não têm a garantia da preservação da

sua qualidade de vida na idade mais avançada, mesmo quando favorecidas por amparo previdenciário. O critério para oferecer benefícios às pessoas com deficiência não deve ser pautado pela vulnerabilidade financeira, mas pela situação de vulnerabilidade social. Logo, a garantia de renda deve ser estendida também àqueles que, em razão de suas condições específicas, poderão enfrentar dificuldades para um envelhecimento protegido e com os cuidados exigidos em virtude da deficiência, em especial as pessoas com deficiência intelectual, autismo ou deficiências múltiplas.

A renda mínima que ora propomos elege um padrão diferenciado: a desvantagem inerente às pessoas com deficiência intelectual, com deficiência múltipla e com autismo, as quais têm poucas perspectivas de viver por conta própria, inclusive no que concerne a permanentes cuidados de terceiros, por vezes oferecidos por cuidadores remunerados. Nossa escolha, como já destacado, baseia-se nos novos paradigmas trazidos pela Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Com certeza, o ideal seria garantir uma renda mínima a todas as pessoas com deficiência, em razão dos maiores custos para sua manutenção, da acessibilidade restrita, do preconceito de que ainda são vítimas, enfim, das dificuldades que enfrentam para a participação social em condição de igualdade com os demais cidadãos. Mas, como é necessário, ao se propor uma política pública, levar em conta a limitação de recursos públicos para bancar ações estatais tendentes a realizar os objetivos fundamentais da Constituição - obras, prestação de serviços, ou qualquer outra política pública -, torna-se forçoso eleger os tipos de deficiência que se encontram em maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência intelectual, autismo e deficiência múltipla.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação desta emenda, de inquestionável valor para a qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual, com deficiência múltipla e com autismo.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2010.

Deputado EDUARDO BARBOSA

Proposição: PEC 0528/10

Autor da Proposição: EDUARDO BARBOSA E OUTROS

Data de Apresentação: 15/12/2010

Ementa: Acrescenta dispositivos ao art. 203 da Constituição Federal, para garantir uma renda mínima para a pessoa com deficiência intelectual, com autismo ou com deficiência múltipla.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 205

Não Conferem 004

Fora do Exercício 000

Repetidas 026

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 235

Assinaturas Confirmadas

- 1 ADEMIR CAMILO PDT MG
- 2 ALBERTO FRAGA DEM DF
- 3 ALCENI GUERRA DEM PR
- 4 ALEX CANZIANI PTB PR
- 5 ALEXANDRE SILVEIRA PPS MG
- 6 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 7 ANDRE VARGAS PT PR
- 8 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 9 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 10 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 11 ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
- 12 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
- 13 ANTONIO CARLOS PANNUNZIO PSDB SP
- 14 ANTONIO CRUZ PP MS
- 15 ANTONIO JOSÉ MEDEIROS PT PI
- 16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 17 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 18 ARMANDO ABÍLIO PTB PB
- 19 ARNON BEZERRA PTB CE
- 20 ASSIS DO COUTO PT PR
- 21 ÁTILA LIRA PSB PI
- 22 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
- 23 BEL MESQUITA PMDB PA
- 24 BERNARDO ARISTON PMDB RJ

25 BETINHO ROSADO DEM RN
26 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
27 BETO FARO PT PA
28 BILAC PINTO PR MG
29 BISPO GÊ TENUTA DEM SP
30 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
31 CAMILO COLA PMDB ES
32 CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES
33 CARLOS ALBERTO CANUTO PSC AL
34 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
35 CARLOS SANTANA PT RJ
36 CARLOS WILLIAN PTC MG
37 CELSO MALDANER PMDB SC
38 CHICO ALENCAR PSOL RJ
39 CHICO LOPES PCdoB CE
40 CIRO PEDROSA PV MG
41 COLBERT MARTINS PMDB BA
42 DALVA FIGUEIREDO PT AP
43 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
44 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
45 DÉCIO LIMA PT SC
46 DILCEU SPERAFICO PP PR
47 DOMINGOS DUTRA PT MA
48 DR. ADILSON SOARES PR RJ
49 DR. NECHAR PP SP
50 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
51 DR. TALMIR PV SP
52 DR. UBIALI PSB SP
53 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
54 EDINHO BEZ PMDB SC
55 EDIO LOPES PMDB RR
56 EDMAR MOREIRA PR MG
57 EDMILSON VALENTIM PCdoB RJ
58 EDSON SANTOS PT RJ
59 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
60 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
61 EDUARDO GOMES PSDB TO
62 EDUARDO LOPES PRB RJ
63 EDUARDO VALVERDE PT RO
64 EFRAIM FILHO DEM PB
65 ELCIONE BARBALHO PMDB PA
66 ELIENE LIMA PP MT
67 ELISMAR PRADO PT MG
68 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
69 ERNANDES AMORIM PTB RO
70 EUDES XAVIER PT CE

71 EUGÊNIO RABELO PP CE
72 FELIPE BORNIER PHS RJ
73 FELIPE MAIA DEM RN
74 FERNANDO CORUJA PPS SC
75 FERNANDO MELO PT AC
76 FLÁVIO BEZERRA PRB CE
77 FLÁVIO DINO PCdoB MA
78 FRANCISCO PRACIANO PT AM
79 FRANCISCO ROSSI PMDB SP
80 FRANCISCO TENORIO PMN AL
81 GERALDO RESENDE PMDB MS
82 GERMANO BONOW DEM RS
83 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
84 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
85 HENRIQUE AFONSO PV AC
86 HOMERO PEREIRA PR MT
87 HUGO LEAL PSC RJ
88 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
89 IRINY LOPES PT ES
90 IVAN VALENTE PSOL SP
91 JAIME MARTINS PR MG
92 JAIR BOLSONARO PP RJ
93 JAIRO ATAIDE DEM MG
94 JÔ MORAES PCdoB MG
95 JOÃO CAMPOS PSDB GO
96 JOÃO DADO PDT SP
97 JOÃO MAIA PR RN
98 JOÃO MATOS PMDB SC
99 JOÃO OLIVEIRA DEM TO
100 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
101 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
102 JORGINHO MALULY DEM SP
103 JOSÉ C. STANGARLINI PSDB SP
104 JOSÉ CARLOS ALELUIA DEM BA
105 JOSÉ MAIA FILHO DEM PI
106 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
107 JÚLIO CESAR DEM PI
108 JÚLIO DELGADO PSB MG
109 JULIO SEMEGHINI PSDB SP
110 LÁZARO BOTELHO PP TO
111 LELO COIMBRA PMDB ES
112 LÉO VIVAS PRB RJ
113 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
114 LOBBE NETO PSDB SP
115 LUIZ BASSUMA PV BA
116 LUIZ BITTENCOURT PMDB GO

117 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
118 LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR
119 LUIZ CARREIRA DEM BA
120 LUIZ COUTO PT PB
121 LUIZ SÉRGIO PT RJ
122 LUIZA ERUNDINA PSB SP
123 MAGELA PT DF
124 MANATO PDT ES
125 MANOEL SALVIANO PSDB CE
126 MARCELO ALMEIDA PMDB PR
127 MARCELO CASTRO PMDB PI
128 MARCELO SERAFIM PSB AM
129 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
130 MÁRCIO MARINHO PRB BA
131 MARCONDES GADELHA PSC PB
132 MARCOS MONTES DEM MG
133 MAURÍCIO RANDS PT PE
134 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
135 MAURO LOPES PMDB MG
136 MAURO NAZIF PSB RO
137 MIGUEL MARTINI PHS MG
138 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
139 MOISES AVELINO PMDB TO
140 NARCIO RODRIGUES PSDB MG
141 NEILTON MULIM PR RJ
142 NELSON GOETTEN PR SC
143 NELSON MEURER PP PR
144 NELSON PELLEGRINO PT BA
145 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
146 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
147 OSMAR TERRA PMDB RS
148 OSVALDO REIS PMDB TO
149 OTAVIO LEITE PSDB RJ
150 PAES LANDIM PTB PI
151 PAULO BAUER PSDB SC
152 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
153 PAULO PIAU PMDB MG
154 PAULO ROCHA PT PA
155 PEDRO CHAVES PMDB GO
156 PEDRO NOVAIS PMDB MA
157 PEDRO VALADARES DEM SE
158 PEDRO WILSON PT GO
159 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
160 RATINHO JUNIOR PSC PR
161 RAUL HENRY PMDB PE
162 RAUL JUNGSMANN PPS PE

163 REGINALDO LOPES PT MG
164 RENATO AMARY PSDB SP
165 RIBAMAR ALVES PSB MA
166 RICARDO BERZOINI PT SP
167 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
168 RITA CAMATA PSDB ES
169 ROBERTO BRITTO PP BA
170 ROBERTO SANTIAGO PV SP
171 RODRIGO ROLLEMBERG PSB DF
172 ROGERIO LISBOA DEM RJ
173 ROGÉRIO MARINHO PSDB RN
174 RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
175 RUBENS OTONI PT GO
176 SÁ PR RR
177 SANDES JÚNIOR PP GO
178 SÉRGIO BRITO PSC BA
179 SÉRGIO MORAES PTB RS
180 SERGIO PETECÃO PMN AC
181 SEVERIANO ALVES PMDB BA
182 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
183 SILVIO LOPES PSDB RJ
184 SILVIO TORRES PSDB SP
185 SIMÃO SESSIM PP RJ
186 TADEU FILIPPELLI PMDB DF
187 TAKAYAMA PSC PR
188 TONHA MAGALHÃES PR BA
189 ULDURICO PINTO PHS BA
190 VALADARES FILHO PSB SE
191 VALTENIR PEREIRA PSB MT
192 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
193 VELOSO PMDB BA
194 VICENTINHO ALVES PR TO
195 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
196 VIGNATTI PT SC
197 VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
198 VITOR PENIDO DEM MG
199 WALTER IHOSHI DEM SP
200 WALTER PINHEIRO PT BA
201 WILLIAM WOO PPS SP
202 WILSON SANTIAGO PMDB PB
203 ZÉ GERALDO PT PA
204 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
205 ZONTA PP SC

Assinaturas que Não Conferem

- 1 CIRO NOGUEIRA PP PI
- 2 FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
- 3 LEANDRO VILELA PMDB GO
- 4 MARCOS ANTONIO PRB PE

Assinaturas Repetidas

- 1 ALEX CANZIANI PTB PR (confirmada)
- 2 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP (confirmada)
- 3 ÁTILA LIRA PSB PI (confirmada)
- 4 CARLOS ALBERTO CANUTO PSC AL (confirmada)
- 5 CHICO ALENCAR PSOL RJ (confirmada)
- 6 DOMINGOS DUTRA PT MA (confirmada)
- 7 EDIO LOPES PMDB RR (confirmada)
- 8 EDUARDO BARBOSA PSDB MG (confirmada)
- 9 EDUARDO VALVERDE PT RO (confirmada)
- 10 ELISMAR PRADO PT MG (confirmada)
- 11 ELISMAR PRADO PT MG (confirmada)
- 12 ERNANDES AMORIM PTB RO (confirmada)
- 13 FELIPE BORNIER PHS RJ (confirmada)
- 14 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL (confirmada)
- 15 JOÃO CAMPOS PSDB GO (confirmada)
- 16 MÁRCIO FRANÇA PSB SP (confirmada)
- 17 NEILTON MULIM PR RJ (confirmada)
- 18 NELSON PELLEGRINO PT BA (confirmada)
- 19 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI (confirmada)
- 20 RIBAMAR ALVES PSB MA (confirmada)
- 21 ROBERTO BRITTO PP BA (confirmada)
- 22 ROBERTO SANTIAGO PV SP (confirmada)
- 23 SILAS BRASILEIRO PMDB MG (confirmada)
- 24 ULDURICO PINTO PHS BA (confirmada)
- 25 WILSON SANTIAGO PMDB PB (não confere)
- 26 ZEQUINHA MARINHO PSC PA (confirmada)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

Seção IV
Da Assistência Social

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

.....

.....

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, conforme o disposto no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal e nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2008

Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. ([*Convenção promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25/8/2009*](#))

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem a referida Convenção e seu Protocolo Facultativo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de julho de 2008.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Preâmbulo

Os Estados Partes da presente Convenção,

a) *Relembrando* os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, que reconhecem a dignidade e o valor inerentes e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

b) *Reconhecendo* que as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, proclamaram e concordaram que toda pessoa faz jus a todos os direitos e liberdades ali estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie,

c) *Reafirmando* a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discriminação,

d) *Relembrando* o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias,

e) *Reconhecendo* que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

f) *Reconhecendo* a importância dos princípios e das diretrizes de política, contidos no Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e nas Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, para influenciar a promoção, a formulação e a avaliação de políticas, planos, programas e ações em níveis nacional, regional e internacional para possibilitar maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência,

g) *Ressaltando* a importância de trazer questões relativas à deficiência ao centro das preocupações da sociedade como parte integrante das estratégias relevantes de desenvolvimento sustentável,

h) *Reconhecendo* também que a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, configura violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano,

i) *Reconhecendo* ainda a diversidade das pessoas com deficiência,

j) *Reconhecendo* a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio,

k) Preocupados com o fato de que, não obstante esses diversos instrumentos e compromissos, as pessoas com deficiência continuam a enfrentar barreiras contra sua participação como membros iguais da sociedade e violações de seus direitos humanos em todas as partes do mundo,

l) *Reconhecendo* a importância da cooperação internacional para melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência em todos os países, particularmente naqueles em desenvolvimento,

m) *Reconhecendo* as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza,

n) *Reconhecendo* a importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas,

o) *Considerando* que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente,

p) *Preocupados* com as difíceis situações enfrentadas por pessoas com deficiência que estão sujeitas a formas múltiplas ou agravadas de discriminação por causa de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional, étnica, nativa ou social, propriedade, nascimento, idade ou outra condição,

q) *Reconhecendo* que mulheres e meninas com deficiência estão freqüentemente expostas a maiores riscos, tanto no lar como fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração,

r) *Reconhecendo* que as crianças com deficiência devem gozar plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidades com as outras crianças e relembrando as obrigações assumidas com esse fim pelos Estados Partes na Convenção sobre os Direitos da Criança,

s) *Ressaltando* a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero aos esforços para promover o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência,

t) *Salientando* o fato de que a maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza e, nesse sentido, reconhecendo a necessidade crítica de lidar com o impacto negativo da pobreza sobre pessoas com deficiência,

u) *Tendo em mente* que as condições de paz e segurança baseadas no pleno respeito aos propósitos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e a observância dos instrumentos de direitos humanos são indispensáveis para a total proteção das pessoas com deficiência, particularmente durante conflitos armados e ocupação estrangeira,

v) *Reconhecendo* a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais,

w) *Conscientes* de que a pessoa tem deveres para com outras pessoas e para com a comunidade a que pertence e que, portanto, tem a responsabilidade de esforçar-se para a promoção e a observância dos direitos reconhecidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos,

x) *Convencidos* de que a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e de que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência,

y) *Convencidos* de que uma convenção internacional geral e integral para promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência prestará significativa contribuição para corrigir as profundas desvantagens sociais das pessoas com deficiência e para promover sua participação na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades, tanto nos países em desenvolvimento como nos desenvolvidos,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

Propósito

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

.....

.....

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação dos referidos atos junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008;

Considerando que os atos internacionais em apreço entraram em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 31 de agosto de 2008;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos diplomas internacionais ou que acarrem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

.....

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I Do Benefício de Prestação Continuada

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998\)*](#)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998\)*](#)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998\)*](#)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. *(Inciso acrescido pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998)*

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no *caput*, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Essa Proposta acresce ao art. 203 da Constituição Federal inciso VI, acompanhado de parágrafo único. É o seguinte o conteúdo da proposição:

“Art. 203.

VI – a garantia de renda, no valor de um salário mínimo, de benefício mensal, a toda a pessoa com deficiência intelectual, com deficiência múltipla, ou com autismo.” (NR)

Parágrafo único – não se aplica à pessoa com deficiência intelectual, com deficiência múltipla, ou com autismo a exigência de comprovação de insuficiência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.” (NR)

Na justificação da Proposta de Emenda à Constituição, cujo primeiro signatário é o Deputado Eduardo Barbosa, expõe-se a história da compreensão do fenômeno da deficiência em suas diversas fases, da antiguidade aos tempos atuais, onde se busca superar o tratamento discriminatório. Lembra-se assim que nos tempos antigos a tônica foi o extermínio; no medievo, com a forte ascensão do cristianismo, a assistência ao deficiente passa a ser uma via para a purificação da alma, de conotação meramente religiosa. A fase do iluminismo é marcada pela inserção da deficiência no âmbito da narrativa biomédica. Porém, o culto ao homem médio, como padrão de normalidade, termina por reforçar

estereótipos, atitudes discriminatórias e preconceituosas contra as pessoas com deficiência.

A virada na compreensão da deficiência é relativamente recente, como se salienta na justificção. Transcrevo:

“A mudança mais efetiva em relação ao tratamento social da pessoa com deficiência verificou-se na segunda metade do século XX, quando o número de pessoas, com deficiência, em decorrência da segunda guerra mundial, sofreu um crescimento abrupto. Pressionados por ex-combatentes que demandavam o reconhecimento de seus direitos de cidadania e da igualdade de oportunidade, várias nações começaram a enxergar a questão da deficiência sob a ótica dos direitos humanos. Tal mudança conceitual tornou-se mais evidente a partir da divulgação de diversos documentos relativos à pessoa com deficiência pela ONU, como a Declaração do Direito das Pessoas Deficientes, surgida em 1975, e a eleição do ano de 1981 como o ‘Ano Internacional da Pessoa Deficiente’, cujo tema foi ‘participação e igualdade’.”

Ressalta-se ainda na justificção, a busca da quebra da hegemonia do modelo médico de deficiência, que “considera esse fenômeno uma questão natural e relacionada apenas à própria pessoa com deficiência.” Na compreensão das consequências das deficiências, segundo a ótica do modelo social, não são essas que “impedem a inclusão social”, mas são os fatores sociais e ambientais que colocam os deficientes em “posição de desigualdade social.” O conceito de deficiência torna-se assim questão política, ganhando a esfera pública.

A instituição da renda mínima dos deficientes visaria a “ (...) dar-lhes condições de fazer valer os princípios basilares da Convenção dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência, como o respeito pela dignidade inerente; a autonomia, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, a independência; a não-discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e pela aceitação dessas pessoas como parte da diversidade humana; e a igualdade de oportunidades.”

Notícia lançada à folha 8 da Proposta, confirma que ela alcançou o quorum constitucional de apresentação, previsto no inciso I do art. 60 da Constituição da República.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma da alínea *b* do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, examinar a admissibilidade de Propostas de Emenda à Constituição.

A matéria da proposição ora avaliada não contraria as cláusulas indicadas no § 4º do art. 60 da Constituição da República. Não há o menor risco para a forma federativa do Estado, para o voto direto, universal e secreto, para separação dos Poderes e para os direitos e garantias individuais. Vale ressaltar que a Proposta está convenientemente inserta na letra e no espírito da Constituição, a qual em seu preâmbulo coloca como um dos fins do estado democrático de direito assegurar a existência de uma “sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social (...)”. Demais, no seu art. 3º, consagra o princípio da solidariedade.

O *quorum* constitucional, previsto no art. 60, I, da Constituição foi alcançado, como já se observara no relatório desse parecer.

Quanto à técnica legislativa, há mínimo senão. Ao ver desta Relatoria, bastaria indicar a nova redação dos dispositivos modificados ao final do parágrafo único. Não haveria, portanto, necessidade de repetir o “(NR)” no fim do inciso VI e, depois, ao fim de seu parágrafo único. A correção desse desvio de redação, porém, deve ser feita pela Comissão Especial destinada a analisar a Proposta de Emenda à Constituição nº 528, de 2010. Com efeito, na forma do Regimento, cuida-se nessa fase tão-somente da admissibilidade da proposição.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 528, de 2010.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2011.

Deputado JUTAHY JUNIOR

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 528/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jutahy Junior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Oliveira Maia - Vice-Presidente no exercício da Presidência, João Paulo Cunha - Presidente e Vicente Candido - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Bonifácio de Andrada, Brizola Neto, Delegado Protógenes, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Chalita, Henrique Oliveira, João Campos, João Paulo Lima, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Filho, Mendonça Prado, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano, Ricardo Berzoini, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Vicente Arruda, Assis Carvalho, Chico Lopes, Cleber Verde, Gean Loureiro, Gonzaga Patriota e Sérgio Barradas Carneiro.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2011.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO